



RESOLUÇÃO SESA nº 1089/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art.196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e Controle Social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art.19, combinado com o Art.20, dispõe que o rateio dos recursos dos estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências do Estado para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde a serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12- inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 001/2015, que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- considerando a adesão dos municípios ao Incentivo Estadual de Saúde Mental – NASF, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução SESA supracitada,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a habilitação do município conforme Anexo I, ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Atenção à Saúde Mental, vinculado aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º - Os municípios constantes no Anexo I farão jus ao Incentivo Financeiro de que trata o Artigo 1º, a partir da competência outubro/2017.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 1089/2017

Município	Nº Equipes	CNES	Valor R\$
Rebouças	1	2784254	2.000,00
Rio Branco do Ivaí	1	9091795	2.000,00
São João do Ivaí	1	2588366	2.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **117700/2017**
Título Resolução SESA nº 1089/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 30/11/2017 09:59

Diário Oficial Executivo
 Secretaria da Saúde
 Resolução-EX (Gratuita)
 1089.17.rtf
117,66 KB

Data de publicação

01/12/2017 Sexta-feira Gratuita Aprovada 30/11/17 10:00 Nº da Edição do Diário: 10079

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

Rascunho Gravado	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	30/11/17 09:59
Matéria Enviada	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	30/11/17 09:59
Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	30/11/17 10:00
01/12/2017 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	30/11/17 10:00